



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo EXPEDIENTE DO DIA

EM 03/12/02

REQUERIMENTO Nº038/2002.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES,
Vereador VALDIR DIAS.

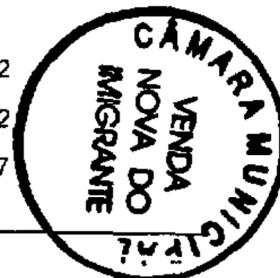
CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado em 02/12/02
PRESIDENTE

EXERCÍCIO: 2002

DATA: 02/12/02

REG. Nº: 0167

RESPONS.:



Os Vereadores infrafirmados, com assento nesta Augusta Casa Legislativa, usando de suas prerrogativas legais, **REQUEREM** que esta Presidência, após ouvido o Plenário, solicite ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Braz Delpupo, através da Secretaria competente, a relação de todas as **empresas mineradoras do nosso Município**, assim como as **informações abaixo relacionados** referentes às mesmas.

Justificamos o presente requerimento tendo em vista que a Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, regulamentada pela de nº 8.001, de 13 de março de 1990, que criou a Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais – CFEM, diz que as empresas mineradoras devem recolher ao Banco do Brasil 2% (dois por cento) sobre o faturamento líquido de granitos, mármore, calcários, areias, argilas, entre outros. A CFEM aplica-se a titulares de concessão de lavra, devendo, por isso, a Municipalidade zelar para que em sua jurisdição não ocorram lavras clandestinas.

- 1 – Alvará de localização das empresas;
- 2 – Nome ou razão social (nome da mineradora);
- 3 – CNPJ ou CPF;
- 4 – Inscrição Municipal;
- 5 – Atividade: Extração de (nome da substância mineral);
- 6 – Número do processo no DNPM;
- 7 – Local de Atividade.

Sala das Sessões, aos 02 dias do mês de dezembro de 2002.

VEREADORES:

CARLOS FRANCISCO VINHA

EUNICE MARIA CALIMAM

ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA

CGC(MF) 36.028.942/0001-25

no 3
na pela
del
tribrais

15 - NOTA IMPORTANTE PARA AS PREFEITURAS MUNICIPAIS

Acordo com a Lei Federal nº 7.990 de 28/12/89, regulamentada pela de nº 8.001 de 13/03/90, que trata a Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Minerais CFEM, as empresas mineradoras devem recolher ao Banco do Brasil 2% sobre o faturamento líquido de granitos, gnaiss, calcários, areias e argilas etc. Desse faturamento, 65% são destinados ao município onde se localiza a jazida. A CFEM aplica-se a titulares de concessão de lavra, devendo, por isso, a municipalidade zelar para que, em sua jurisdição, não ocorram lavras clandestinas. Portanto, é importante que ao conceder o Alvará de Localização para a implantação de uma atividade de mineração, a empresa apresente provas de estar legalizada junto ao DNPM, que no Espírito Santo está representado pelo 20º Distrito, com endereço na Praça Costa Pereira, nº 52, Edifício Michelini, 7º andar, onde também poderão ser obtidas maiores informações sobre a CFEM. No modelo abaixo estão contidos os detalhes essenciais para a concessão de Alvará de Localização, os quais permitem que a Prefeitura, a SEAMA e demais órgãos interessados exerçam um maior controle sobre a atividade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO Nº
NOME OU RAZÃO SOCIAL: (nome da mineradora)
CNPJ OU CPF:
INSC. MUNICIPAL:
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE (nome da substância mineral)
Nº DO PROC. NO DNPM:
LOCAL DA ATIVIDADE:
DISTRITO DE:
RESTRIÇÕES:
ALVARÁ CONCEDIDO DE ACORDO COM
PRAZO DE VALIDADE:
Data :
Assinatura: 